

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****D E C R E T O Nº 919, DE 22 DE JULHO DE 2020**

Concede Pensão Especial Civil em favor de ELIETE DA SILVA BARBOSA, na condição de ex-companheira, VINÍCIUS CAETANO SANTANA ALEXANDRE e JOSÉ WILLIAM BARBOSA ALEXANDRE, na condição de filhos menores do Auxiliar Técnico de Polícia Civil JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ALEXANDRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando os termos do Processo nº 2015/478606,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 5.695,90 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), em favor de ELIETE DA SILVA BARBOSA, na condição de ex-companheira, VINÍCIUS CAETANO SANTANA ALEXANDRE e JOSÉ WILLIAM BARBOSA ALEXANDRE, na condição de filhos menores do ex-Auxiliar Técnico da Polícia Civil JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ALEXANDRE, falecido em 23 de julho de 2015, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a VINÍCIUS CAETANO SANTANA ALEXANDRE e 50% (cinquenta por cento) a JOSÉ WILLIAM BARBOSA ALEXANDRE, desde 23 de julho de 2015 a 12 de abril de 2016.

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a VINÍCIUS CAETANO SANTANA ALEXANDRE, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a JOSÉ WILLIAM BARBOSA ALEXANDRE e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ELIETE DA SILVA BARBOSA, desde 13 de abril de 2016 a 18 de agosto de 2020.

III - 50% (cinquenta por cento) a JOSÉ WILLIAM BARBOSA ALEXANDRE e 50% (cinquenta por cento) a ELIETE DA SILVA BARBOSA, a contar de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....R\$ 992,32
 Gratificação Tempo Integral (70%)..... R\$ 694,62
 Gratificação Dedicção Exclusiva (70%)..... R\$ 694,62
 Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 992,32
 Gratificação de Polícia Judiciária (70%)..... R\$ 694,62
 Adicional por Tempo de Serviço (40%).....R\$1.627,40
 Provento Mensal.....R\$5.695,90

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes do art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

Protocolo: 697295

D E C R E T O Nº 1808, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.043.110,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.043.110,94 (Seis Milhões, Quarenta e Três Mil, Cento e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	800.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	332041	25.000,00
311010612212974668 - CBM	0101	339030	542.000,00
311010612615088238 - CBM	0101	339040	165.000,00
311010612615088238 - CBM	0101	339140	153.344,00
311010613115088233 - CBM	0101	339139	35.109,94
311010618215028825 - CBM	0101	339033	1.000.000,00
672011612212978338 - COHAB	0101	339047	1.500.000,00
691012312615088238 - SETUR	0101	339192	77.200,00
862012612615088238 - CPH	0101	339140	21.500,00
862012678414867575 - CPH	0301	449051	523.957,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	200.000,00
901011030515078302 - FES	0349	339030	1.000.000,00
TOTAL			6.043.110,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012815088887 - SEDAP	0101	339039	25.000,00
311010612212978338 - CBM	0101	339030	214.000,00
311010612212978338 - CBM	0101	339036	944.693,82
311010612815028833 - CBM	0101	339047	153.344,00
311010618215027563 - CBM	0101	339030	248.306,18
311010618215028826 - CBM	0101	339030	300.000,00
311010630315028277 - CBM	0101	339030	35.109,94
672012884600009042 - COHAB	0101	469092	1.500.000,00
691012369514988383 - SETUR	0101	339039	77.200,00
862012612212978338 - CPH	0101	339039	1.500,00
862012678414867576 - CPH	0301	449051	523.957,00
862012678414867632 - CPH	0101	339030	10.000,00
862012678414867632 - CPH	0101	339039	10.000,00
901011030515078881 - FES	0349	339030	532.692,01
901011030515078881 - FES	0349	339039	467.307,99
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	1.000.000,00
TOTAL			6.043.110,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1811, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 8.519.582,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021